



PROJETO DE LEI N° de 2021.

(Da Sra. Celina Leão)

Dispõe sobre a inclusão dos profissionais da segurança pública dentre os grupos prioritários para a imunização contra a SARS-CoV-2 (COVID-19).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Os profissionais da segurança pública, dispostos no Art. 144 da Constituição Federal de 1988, em pleno exercício de suas atividades de forma presencial, serão contemplados dentre os grupos prioritários previstos no programa público de imunização contra a SARS-CoV-2 (COVID-19).

Parágrafo Único. Deverão ainda ser incluídos no grupo de imunização prioritário os seguintes profissionais:

- I - policiais federais;
- II - policiais rodoviários federais;
- III - policiais ferroviários federais;
- IV - policiais civis;
- V - policiais militares e corpo de bombeiros militares, e;
- VI - policiais penais federais, estaduais e distritais.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



* c d 2 1 0 5 1 7 9 6 6 9 0 0 *



JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto visa estabelecer prioridade de imunização para os chamados profissionais da segurança pública. Tal proposta faz-se necessária em virtude da maior exposição desses profissionais ao vírus no desempenho de suas funções pela preservação da ordem pública, segurança das pessoas e do patrimônio, incluindo a atuação na linha de frente da fiscalização das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 (Sars-Cov-2), de modo que o Estado precisa garantir o trabalho de forma segura desses profissionais indispensáveis à manutenção da ordem e segurança da população.

Pelos motivos expostos, apresentamos o presente projeto de lei, para que os profissionais da segurança pública possam figurar dentre os grupos prioritários previstos para receber doses de imunizantes contra a COVID-19.

Pedimos, portanto, o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação desta proposta.

Sala das sessões, 03 de março de 2021.

Deputada CELINA LEÃO
PP/DF



* c d 2 1 0 5 1 7 9 6 6 9 0 0 *